Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/8C8E-732D-33FF-9361 e informe o código 8C8E-732D-33FF-9361

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA 15ª. LEGISLATURA 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 17^a Sessão Ordinária de 14/10/2025

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

Boletim Informativo nº 18/2025 (período de 15/10 a 04/11 de 2025).

- Denúncia Infração Político-Administrativa, Protocolada nº 1.350/2025 de 23/10/2025.
- Denúncia Infração Político-Administrativa, Protocolada nº 1.356/2025 de 23/10/2025.
- Denúncia Infração Político-Administrativa, Protocolada nº 1.372/2025 de 31/10/2025.
- Denúncia Infração Político-Administrativa, Protocolada nº 1.373/2025 de 31/10/2025.

Eventual leitura de correspondência extraboletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.929 do Vereador Edão

Nº 9.930 do Vereador Tufão

Nº 9.931 do Vereador Tufão

Nº 9.932 do Vereador Jr. Itiban

Nº 9.933 da Vereador Cristina Tega

Nº 9.934 do Vereador Edão

N 9.935 do Vereador Edão

REQUERIMENTOS:

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 2.659 do Vereador Fernando do Transporte Escolar

Moção nº 2.660 do Vereador Fernando do Transporte Escolar

Moção nº 2.661 do Vereador Fernando do Transporte Escolar

Moção nº 2.662 do Vereador Fernando do Transporte Escolar

Moção nº 2.663 do Vereador Edão

Moção nº 2.664 do Vereador Edão

Moção nº 2.665 do Vereador Junior Itiban

Moção nº 2.666 do Vereador Edão

Projeto de Emenda à LOM n^a 35, do Ver. Junior Itiban e outros

leitura de eventuais projetos extrapauta à (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/CJR)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 3.194, do Ver. Dr. Cleber Esporte, dispõe sobre a criação da Campanha de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências. PARA 1ª discussão e votação.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO (TONICO) **Presidente**

Assunto: MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Praça Castelo Branco é uma importante praça no Bairro Centro;

CONSIDERANDO que a manutenção da área de brinquedos infantis proporcionaria um local saudável para a população ali residente desfrutar de momentos de lazer;

CONSIDERANDO que os brinquedos que lá existem se encontram totalmente danificados, com pregos enferrujados e totalmente aparentes. É muito precária as condições dos brinquedos infantis que lá existem;

CONSIDERANDO que a presença de uma grande quantidade de crianças no parquinho e, na situação atual, há risco à integridade física destas crianças;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizada a manutenção dos brinquedos na Praça Castelo Branco no Bairro Centro, atendendo solicitação dos moradores no entorno.

Campo Limpo Paulista, 16 de outubro de 2025.

EDÃO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Presidente

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/8C8E-732D-33FF-9361 e informe o código 8C8E-732D-33FF-9361 Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO

Assunto: Operação Força Tarefa - Manutenção de Tampas de Bueiros na cidade

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a cidade conta com inúmeras queixas referentes aos bueiros como tampas quebradas ou faltas de tampa, locais desnivelados, asfaltos trincados;

CONSIDERANDO uma força tarefa, uma programação para realização do serviço visando atender o maior número de demandas na cidade;

CONSIDERANDO que bueiros sem tampas ou desnivelados representam risco de acidentes para pedestres, ciclistas e veículos, podendo causar quedas, danos materiais e até lesões graves. de vetores e ainda os bueiros danificados ou abertos podem acumular lixo e água parada, favorecendo a proliferação de doenças, como mosquitos transmissores da dengue;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizada a Operação Força-Tarefa para sanar os problemas relacionados aos bueiros, incluindo manutenção, colocação de tampas e nivelamento dos locais, com o objetivo de atender o maior número de demandas por bairros, contribuindo para um ambiente seguro e preservando a infraestrutura urbana por meio de conservação periódica

Campo Limpo Paulista, 22 de outubro de 2025.

TUFÃO Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

D 11

Assunto: Revitalização de espaço- Final da Rua do Planalto

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o final da Rua do Planalto, no bairro Jardim Santiago, na cidade de Campo Limpo Paulista, conta com espaço público atualmente inutilizado;

CONSIDERANDO que os moradores anseiam por uma revitalização do espaço, sugerindo inclusive a criação de uma área de lazer que aproveite o lago próximo;

CONSIDERANDO que tais ideias visam promover o aproveitamento do espaço para interação da comunidade local, incentivando práticas saudáveis e convivência social;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizada a revitalização do local no final da Rua do Planalto, no bairro Jardim Santiago, com extensão da iluminação pública, capinação e limpeza, colocação de cerca para proteção e construção de um espaço de lazer que contemple atividades como pesca, garantindo segurança e bem-estar aos munícipes, transformando uma área ociosa em espaço de recreação e atividades ao ar livre.

Campo Limpo Paulista, 22 de outubro de 2025.

TUFÃO Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

D 11 /

Assunto: PROGRAMA MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS COLETIVOS GRATUITOS DESTINADOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a realização de casamentos coletivos gratuitos é uma prática consolidada em diversos municípios brasileiros, sendo uma ação de baixo custo e alto impacto social;

CONSIDERANDO que Poder Executivo pode atuar como promotor destas cerimônias, oferecendo apoio logístico, infraestrutura, divulgação e articulação com o Cartório de Registro Civil e o Poder Judiciário, quando necessário;

CONSIDERANDO ainda que a redução da informalidade conjugal favorece o planejamento familiar e o acesso a políticas públicas destinadas a famílias;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da estrutura familiar, promovendo estabilidade, segurança jurídica e reconhecimento social;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar as providencias cabíveis, junto aos departamentos responsáveis, objetivando a criação de um programa municipal de Casamentos Coletivos Gratuitos, em parceria com o Cartório de Registro Civil local, destinado a casais economicamente hipossuficientes.

Campo Limpo Paulista, 23 de outubro de 2025.

JR ITIBAN

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Assunto: INSTALAÇÃO DE PISOS TÁTEIS E SISTEMA DE CHAMADA POR VOZ EM ORGÃOS PÚBLICOS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a acessibilidade é um direito fundamental previsto na Lei Federal nº 10.098/2000 e regulamentado pelo Decreto nº 5.296/2004, impondo ao poder público o dever de garantir condições adequadas de mobilidade e autonomia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o Centro de Especialidades Médicas Municipal ainda não conta com sinalização tátil nem sistema de chamada por voz, o que dificulta o atendimento digno e seguro às pessoas com deficiência visual;

CONSIDERANDO que o Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista já possui sistema de chamada por voz, porém carece de sinalização tátil adequada para orientar o deslocamento dos usuários com deficiência visual;

CONSIDERANDO que o Paço Municipal, prédio que abriga setores administrativos e de atendimento ao público, também não possui piso tátil de alerta e direcionamento, o que contraria os padrões mínimos de acessibilidade exigidos em prédios públicos e representa barreira significativa às pessoas com deficiência visual;

CONSIDERANDO que a ausência de sinalização tátil e de recursos sonoros adequados gera insegurança, medo e constrangimento às pessoas com deficiência visual, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a acessibilidade plena é não apenas uma obrigação legal, mas um compromisso ético e moral de toda gestão pública com a inclusão, o respeito e a igualdade de oportunidades;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a instalação de pisos táteis de alerta e direcionamento, bem como de sistema de chamada por voz (senha falada) no Centro de Especialidades Médicas Municipal; a instalação de pisos táteis de identificação e direcionamento no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista; e a instalação de pisos táteis de alerta e direcionamento no Paço Municipal, garantindo assim a plena acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência visual em todos os espaços públicos de grande circulação.

Campo Limpo Paulista, 29 de outubro de 2025.

CRISTINA TEGA

Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Assunto: ESTUDO PARA AMPLIAÇÃO DAS FAIXAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Alcino Delate é uma importante via no Bairro Jardim Vera Regina e com a implantação do empreendimento de apartamentos da empresa FA Oliva ocorrerá impactos no trânsito na região;

CONSIDERANDO que os moradores das casas nas imediações solicitam esta melhoria pois estão preocupados com a implantação desse novo empreendimento na região e como isso irá afetar o trânsito da região pois o fluxo de veículos irá aumentar;

CONSIDERANDO que o estudo deve considerar até o trecho a SP 341;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizado o estudo para ampliação da faixa de trânsito na Rua Alcino Delate no Bairro Jardim Vera Regina, atendendo solicitação dos moradores no entorno.

Campo Limpo Paulista, 30 de outubro de 2025.

EDÃO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

D 11 /

Assunto: CONSTRUÇÃO UBS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o crescimento populacional e as necessidades de saúde da população dos Bairros Jardim Marsola, São Domingos, Jardim Corcovado, Vila Olimpia e Santa Branca indicamos ao Executivo a realização de estudos voltados para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS);

CONSIDERANDO que essa medida é de extrema importância, pois contribuirá para descentralizar o atendimento e ampliar o acesso da população a serviços de saúde essenciais, como consultas médicas, exames e acompanhamento de programas de prevenção. A instalação de uma UBS nessa região facilitará o acesso da comunidade local aos cuidados primários de saúde, evitando o deslocamento para outras regiões e desafogando as unidades já existentes;

CONSIDERANDO que a prefeitura tem um terreno ao lado da Associação dos Aposentados com 480 metros aproximadamente;

CONSIDERANDO a saúde ser prioridade para toda a população;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizada a construção de uma Unidade Básica de Saúde para atendimento aos Munícipes do entorno dos Bairros Jardim Marsola, São Domingos, Jardim Corcovado, Vila Olimpia e Santa Branca a fim de atender solicitação dos moradores no entorno.

Campo Limpo Paulista, 30de outubro de 2025.

EDÃO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal Sala das Sessões,

Presidente

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/8C8E-732D-33FF-9361 e informe o código 8C8E-732D-33FF-9361 Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO

DENÚNCIA 1.350

DENÚNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA – SP (Com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967)

Denunciante:

Eduardo Rodrigues, brasileiro, jornalista e apresentador do podcast *Cadê a Verdade?*, portador da Carteira de Identidade Nacional (CIN) nº 024.690.558-14, vem, respeitosamente, com fundamento no **artigo 4º**, **incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº** 201/1967, apresentar a presente

DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA em face do Prefeito Municipal, Sr. Adeildo Nogueira (PL), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

- 1. O denunciante obteve, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cópias das seguintes **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** emitidas **em nome da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**:
 - **ART nº 2620250617774** Serviços de Sondagens a Percussão para a futura **EMEF Colina do Pontal**, situada na Rua Anezio Cordeiro Filho, s/nº;
 - **ART nº 2620250617841** Serviços de Sondagens a Percussão para a futura **EMEI Vista Alegre**, situada na Rua Teófilo Otoni, s/nº.
- 2. As ARTs demonstram que os serviços de sondagem foram executados **em áreas públicas municipais**, de responsabilidade da Administração.
- 3. Contudo, conforme declarações públicas do empresário Rubens Marcos Fernandes, tanto em entrevista ao podcast Cadê a Verdade? quanto em oitiva perante vereadores, os referidos serviços foram custeados integralmente por ele, a pedido do então Secretário Municipal de Obras, sem qualquer instrumento jurídico de doação, convênio ou autorização legislativa.
- 4. As informações são corroboradas pelos Relatórios de Sondagem a Percussão (SPT) anexos, pelos vídeos e gravações oficiais, e pela ciência expressa de vereadores durante a oitiva realizada nesta Casa de Leis o que comprova que o Poder Legislativo teve conhecimento formal e público do fato.
- 5. Mesmo diante dessa ciência inequívoca, nenhuma providência fiscalizatória foi adotada até o presente momento, o que caracteriza omissão institucional da Câmara Municipal, em afronta ao artigo 31 da Constituição Federal, que impõe aos vereadores o dever de fiscalizar os atos do Executivo e proteger o patrimônio público municipal.
- 6. Assim, resta demonstrado que o Executivo se beneficiou de serviços pagos por particular, **com conivência tácita e inércia do Legislativo**, configurando grave violação aos princípios da **legalidade**, **moralidade e separação de poderes**.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **Decreto-Lei nº 201/1967**, configuram infrações político-administrativas do Prefeito Municipal:

Art. 4º, VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

Art. 4°, VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município.

Interpretação:

Ao permitir, consentir ou deixar de coibir que um secretário determinasse a execução e o pagamento de serviços públicos por particular, o Prefeito incorreu em omissão grave e violação do dever de fiscalização, configurando infração político-administrativa passível de cassação do mandato.

Da mesma forma, a inércia da Câmara Municipal diante de fato amplamente conhecido e documentado constitui falha no exercício do poder-dever de fiscalização, cabendo aos próprios vereadores sanar a omissão por meio da instauração da presente Comissão Processante.

III – DAS PROVAS ANEXADAS

O denunciante apresenta ou compromete-se a apresentar em mídia digital:

- 1. Cópias das ARTs nº 2620250617774 e 2620250617841, em nome da Prefeitura;
- 2. Relatórios SPT correspondentes;
- 3. **Gravação em vídeo** da entrevista do empresário Rubens Marcos Fernandes ao podcast Cadê a Verdade?;
- 4. Obs.: Não conseguimos fazer o corte deste vídeo, mas o trecho mais relevante começa aos 25 minutos e 25 segundos.
- 5. Gravação/transcrição da oitiva do empresário na Câmara Municipal.

Observação: o sistema não permitiu o envio dos vídeos. Há outra forma pela qual eu possa encaminhá-los?

IV - DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, requer:

- 1. O recebimento da presente denúncia e a instauração de Comissão Processante nos termos do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967;
- 2. A **notificação do Prefeito Municipal** para apresentar defesa prévia;
- 3. A **produção de provas documentais e testemunhais**, inclusive a oitiva do empresário Rubens Marcos Fernandes e do então Secretário Municipal de Obras;
- 4. A inclusão, nos autos, da íntegra do vídeo da oitiva realizada na Câmara, como elemento de prova da ciência legislativa sobre o fato;
- 5. Ao final, **o julgamento e eventual cassação do mandato** do Prefeito, caso comprovadas as infrações político-administrativas descritas.

V – DA OMISSÃO DO LEGISLATIVO

O denunciante ressalta que, de acordo com o artigo 31 da Constituição Federal e o artigo 4°, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/67, a fiscalização dos atos do Executivo é dever e não faculdade da Câmara Municipal.

A ausência de apuração até o momento representa violação institucional ao princípio da separação de poderes, comprometendo a credibilidade da Casa Legislativa e o direito da população à transparência.

Por isso, está denúncia é também um chamado à responsabilidade dos vereadores, que, diante de provas documentais e confissão pública, devem agir sob pena de conivência e corresponsabilidade política.

VI – DO INTERESSE PÚBLICO

Esta denúncia é ato de controle social legítimo, amparado pelos arts. 5°, XXXIII e LXXIII da Constituição Federal, e visa resguardar a moralidade administrativa e a responsabilidade dos agentes públicos perante o povo de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista – SP, 23 de outubro de 2025.

Eduardo Rodrigues

Jornalista – Podcast Cadê a Verdade?

CIN nº 024.690.558-14

E-mail: contato@popularmais.com.br

Telefone: (11) 97218-2492

DENÚNCIA 1.356

DENÚNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA – SP (Com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967)

Denunciante:

Eduardo Rodrigues, brasileiro, jornalista e apresentador do podcast *Cadê a Verdade?*, portador da Carteira de Identidade Nacional (CIN) nº **024.690.558-14**, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e X, do **Decreto-Lei nº 201/1967**, apresentar a presente

DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA em face do Prefeito Municipal, Sr. Adeildo Nogueira da Silva (PL), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

- 1. No dia 23 de outubro de 2025, o prefeito municipal Adeildo Nogueira da Silva (PL) realizou transmissão ao vivo em suas redes sociais e canais de comunicação pública, na qual dirigiu ofensas e deboches contra a munícipe Márcia Regina de Souza, 52 anos, moradora do Jardim Marquetti, atualmente em tratamento contra o câncer.
- 2. A cidadã em questão havia cobrado, de forma legítima e pública, a presença de médico oncologista no Hospital de Clínicas e o fornecimento do medicamento Anastrozol, utilizado no tratamento de câncer de mama.
- 3. Durante a referida live, o prefeito utilizou expressões depreciativas e de escárnio, afirmando, sem citar nome, mas deixando inequívoca a identificação da vítima, que ela saberia que as palavras eram dirigidas a ela, e empregou os seguintes termos:

"Calvinha do esquema", "grilerinha do bezerro" e "a nossa querida Boulas do Jardim Marquetti."

- 4. As falas foram proferidas no exercício do cargo e em contexto de comunicação pública, caracterizando desvio de finalidade, abuso de poder e conduta incompatível com a dignidade do cargo.
- 5. O prefeito utilizou o espaço de fala institucional, reconhecido como canal de comunicação de governo, para expor, constranger e humilhar uma cidadã em situação de vulnerabilidade, desrespeitando frontalmente os princípios da **moralidade, impessoalidade e decoro** que regem a Administração Pública.
- 6. O episódio teve **ampla repercussão local, regional e nacional**, causando repúdio social e grave dano à imagem da Administração Municipal, além de ofender a honra e a dignidade da vítima.
- 7. Apesar da gravidade do fato, **nenhum vereador** até o momento requereu providência fiscalizatória, demonstrando omissão institucional e violação do dever de zelar pela moralidade do serviço público.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **Decreto-Lei nº 201/1967**, configuram infrações político-administrativas do Prefeito Municipal:

Art. 4°, VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

Art. 4°, X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Interpretação:

O comportamento do prefeito em questão, ao utilizar meio público para atacar cidadã, viola os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 37 da CF/88) e caracteriza procedimento incompatível com a dignidade do cargo, tipificado no art. 4°, X, do Decreto-Lei nº 201/1967, sendo, portanto, passível de cassação do mandato.

III – DAS PROVAS ANEXADAS

O denunciante apresenta ou compromete-se a apresentar em mídia digital:

- 1. Capturas de tela e transcrições das falas ofensivas;
- 2. Cópia da matéria jornalística "O Prefeito e o Vazio", publicada no portal *Popular Mais*;
- 3. Declarações públicas e depoimentos da vítima Márcia Regina de Souza.

Observação: o sistema eletrônico da Câmara não permite anexar vídeos. Caso necessário, o denunciante disponibilizará a gravação em mídia física ou link privado mediante solicitação formal.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- 1. O recebimento da presente denúncia e a instauração de Comissão Processante, nos termos do art. 5° do Decreto-Lei 201/1967;
- 2. A **notificação do Prefeito Municipal** para apresentar defesa prévia;
- 3. A **inclusão**, **como prova**, da gravação integral da live e demais materiais comprobatórios;
- 4. A oitiva da vítima, Sra. Márcia Regina de Souza;
- 5. A **intimação da CNBB e da Diocese de Jundiaí**, para manifestação sobre a conduta do denunciado enquanto ministro da Eucaristia, pela repercussão ética e social do caso;
- 6. Ao final, o **julgamento e eventual cassação do mandato do Prefeito**, caso comprovadas as infrações político-administrativas descritas.

V – DA OMISSÃO DO LEGISLATIVO

O denunciante ressalta que, de acordo com o artigo 31 da Constituição Federal e o artigo 4°, inciso X, do Decreto-Lei 201/67, compete à Câmara Municipal fiscalizar os atos do Executivo e garantir o decoro institucional.

A ausência de providências diante de um episódio público e notório como o presente constitui **omissão grave** e **corresponsabilidade política** dos vereadores, caso não seja instaurada a devida apuração.

VI – DO INTERESSE PÚBLICO

A presente denúncia representa ato legítimo de controle social, amparado nos arts. 5°, XXXIII e LXXIII, da Constituição Federal, e busca preservar os princípios da moralidade, da dignidade e do respeito à cidadania, pilares da Administração Pública.

Campo Limpo Paulista – SP, 27 de outubro de 2025.

Eduardo Rodrigues

Jornalista – *Podcast Cadê a Verdade? / Portal Popular Mais* CIN nº 024.690.558-14

E-mail: contato@popularmais.com.br

L Telefone: (11) 97218-2492

DENÚNCIA 1.372/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA – SP

MÁRCIA REGINA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada por invalidez, portadora da cédula de identidade RG nº 24.179.631 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 149.857.778-46, residente e domiciliada na Avenida André Garcia, nº 1.070, Jardim Marchetti, Campo Limpo Paulista – SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/1967, apresentar a presente

DENÚNCIA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

Em face de ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito de Campo Limpo Paulista, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No dia 23 de outubro de 2025, em uma live com transmissão ao vivo pela rede mundial de computadores, o denunciado proferiu declarações ofensivas e discriminatórias contra a denunciante, referindo-se à sua pessoa com expressões como:

"calvinha do esquema",;

"grilerinha do bezerro";

"nossa querida Boulas do Jardim Marquetti".

As falas tiveram como alvo direto a condição de saúde da denunciante, que há três anos enfrenta tratamento contra câncer de mama e busca perante a Prefeitura para ver garantido seus direitos mínimos garantidos constitucionalmente de proteção de saúde (sem sucesso) – configurando grave violação à diginidade da pessoa humana e ao decoro exigido do cargo de Prefeito Municipal.

A repercussão do fato foi imediata e amplamente noticiada pela imprensa, gerando comoção social e manifestações populares, por todo o Brasil, repudiando as palavras do Sr. Prefeito, que em pleno mês de conscientização sobre o câncer("outubro rosa"), tripudiou sobre a condição de saúde desta denunciante – descumprindo a liturgia do cargo que ocupa e faltando com os deveres de urbanidade e respeito exigidos para com uma moradora da cidade, que deveria ser protegida e não motivo de exposição de chacota.

A atitude do Sr. Prefeito, além de falta de decoro, manchou o nome do Município de Campo Limpo Paulista por todo o território nacional, em proporções nunca vistas antes na história da cidade, em todos os tipos de mídia (inclusive com exibição de reportagens na TV aberta) – triste destino!

A falta contra esta denunciante também atingiu imediatamente milhares de pessoas que lutam contra o câncer, ou seja, seres humanos atingidos em sua mais profunda dor da impotência na luta contra uma doença gravíssima, as quais deveria ser protegidas e acolhidas pelo Estado e não motivos de zombaria.

Essas publicações comprovam a indignação popular nacional e o abalo à imagem institucional do Poder Executivo Municipal da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, pela fala desrespeitosa e aviltante do Prefeito Municipal, ora denunciado contra uma munícipe em tratamento de câncer, quando teve sua condição física de calva exposta em falta de deboche, zombaria e escárnio.

E nem se alegue que a falta não foi dirigida à esta denunciante, pois o fato é notório! Divergências políticas não devem ser resolvidas com ataques levianos contra a defeitos estéticos pessoais, especialmente quando estes são causados pelo tratamento de um câncer, ou seja, completamentos alheios à vontade própria.

Mas não é só isso.

Soma-se a presente denúncia, que os fatos narrados foram objeto de lavratura de Boletem de Ocorrência nº PQ3145/2025, na Delegacia de Campo Limpo Paulista, em 24 de outubro de 2025, para apuração dos eventuais delitos criminais, em tese, praticados pelo Sr. Prefeito.

Desta forma, as condutas narradas, praticadas em ambiente público e com ampla divulgação, configuram violação ao decoro, à moralidade e ao respeito à pessoa humana, valores essenciais à Administração Pública e à função de Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual devem ser objeto da instauração do processo de cassação do mandato do prefeito municipal.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL.

Dispõe o art. 4°, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967:

"Constituem crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (\ldots)

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo."

A penalidade prevista pela pratica à infração do artigo 4, inciso X do Decreto Lei n] 201/67 é a cassação do mandato pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º do mesmo diploma legal. A norma tem por objetivo assegurar o controle externo e a função fiscalizadora da Câmara Municipal, pilares do sistema republicano e da separação de poderes.

Dessa forma, os fatos descritos demonstram conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de Prefeito Municipal, razão pela qual devem ser devidamente apurados pelo Legislativo, na forma da lei.

III – DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O recebimento da presente denúncia por esta Casa Legislativa com sua leitura e consulta ao plenário sobre o seu recebimento;
- 2. Com o recebimento seja determinada a constituição imediata de comissão processante para a cassação do Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, por infração político-administrativa, nos termos do art. 5°, do Decreto-Lei nº 201/1967;
- 3. A notificação do denunciado para que apresente defesa prévia no prazo legal;
- 4. Ao final, a procedência da denúncia, com a consequente cassação do mandato do Prefeito Municipal.

A denunciante protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela exibição das publicações na rede municipal de computadores apresentadas nesta; exibição do trecho da live; cópia do boletim de ocorrência e outras que se fizerem necessárias que desde já ficam requeridas.

Campo Limpo Paulista, 30 de outubro de 2025.

MÁRCIA REGINA DE SOUZA

DENÚNCIA 1.373/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA – SP

RENATA LEITE DE MOURA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 47.367.334-4/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 391.826.198-08, título de eleitoral nº 365184510191, residente e domiciliada na Rua Canedos, 311, Jardim Santa Maria, Campo Limpo Paulista – SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/1967, apresentar a presente DENÚNCIA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

Em face de ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito de Campo Limpo Paulista, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No dia 23 de outubro de 2025, em uma live com transmissão ao vivo pela rede mundial de computadores, o denunciado proferiu declarações ofensivas e discriminatórias contra a munícipe Sra. MÁRCIA REGINA DE SOUZA, referindo-se à sua pessoa com expressões como:

"calvinha do esquema",;

"grilerinha do bezerro";

"nossa querida Boulas do Jardim Marquetti".

Nesse passo, de conhecimento público e notório que, as falas tiveram como alvo direto a condição de saúde da Sra. Márcia Regina de Souza, que há três anos enfrenta tratamento contra câncer de mama e busca perante a Prefeitura para ver garantido seus direitos mínimos garantidos constitucionalmente de proteção de saúde (sem sucesso) — configurando grave violação à diginidade da pessoa humana e ao decoro exigido do cargo de Prefeito Municipal.

Repita-se, a fala pública e notória do Sr. Prefeito foi dirigia a Sra. MÁRCIA REGINA DE SOUZA, mesmo que não citando seu nome expressamente, pois, mencionou na live que "a notícia vai chegar até você", em livre manifestação de ciente e dolosa contra a Munícipe – também figura pública reconhecida por ser ativa combatente contra as mazelas do Prefeito, para poder ver reconhecido os direitos dos menos favorecidos.

A Sra. Márcia, assim como eu e todas pessoas com câncer se viram atingidas pela falta desrespeitosa, em afronta ao decoro, do Sr. Prefeito para com a vítima dos insultos, pois, também luto contra um câncer e sei bem a dor, luta e o sofrimento para lhe dar com esta situação.

A repercussão do fato foi imediata e amplamente noticiada pela imprensa, gerando comoção social e manifestações populares, por todo o Brasil, repudiando as palavras do Sr. Prefeito, que em pleno mês de conscientização sobre o câncer("outubro rosa"), tripudiou sobre a condição de saúde da Sra. MÁRCIA REGINA DE SOUZA — descumprindo a liturgia do cargo que ocupa e faltando com os deveres de urbanidade e respeito exigidos para com uma moradora da cidade, que deveria ser protegida e não motivo de exposição de chacota.

A atitude do Sr. Prefeito, além de falta de decoro, manchou o nome do Município de Campo Limpo Paulista por todo o território nacional, em proporções nunca vistas antes na história da cidade, em todos os tipos de mídia (inclusive com exibição de reportagens na TV aberta) – triste destino!

A falta contra a Sra. MÁRCIA REGINA DE SOUZA também atingiu imediatamente milhares de pessoas que lutam contra o câncer, ou seja, seres humanos atingidos em sua mais profunda dor da impotência na luta contra uma doença gravíssima, as quais deveria ser protegidas e acolhidas pelo Estado e não motivos de zombaria.

Essas publicações comprovam a indignação popular nacional e o abalo à imagem institucional do Poder Executivo Municipal de Campo Limpo Paulista, pela fala desrespeitosa e aviltante do Prefeito Municipal, ora denunciado contra uma munícipe em tratamento de câncer, quando teve sua condição física de calva exposta em falta de deboche, zombaria e escárnio.

E nem se alegue que a falta não foi dirigida à Sra. MÁRCIA REGINA DE SOUZA, pois o fato é notório, com já explicado à exaustão! Divergências políticas não devem ser resolvidas com ataques levianos contra a defeitos estéticos pessoais, especialmente quando estes são causados pelo tratamento de um câncer, ou seja, completamentos alheios à vontade própria.

Mas não é só isso.

Desta forma, as condutas narradas, praticadas em ambiente público e com ampla divulgação, configuram violação ao decoro, à moralidade e ao respeito à pessoa humana, valores essenciais à Administração Pública e à função de Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito desconhece por completo a liturgia do cargo que ocupa, comportando-se publicamente de maneira debochada e desrespeitosa contra todos os portadores de câncer desta Cidade.

Por estes motivos, a presente denúncia deve ser objeto da instauração de processo de cassação do mandato do prefeito municipal, por procedimento incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL.

Dispõe o art. 4°, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967:

"Constituem crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...)

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo."

A penalidade prevista pela pratica à infração do artigo 4, inciso X do Decreto Lei n] 201/67 é a cassação do mandato pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º do mesmo diploma legal. A norma tem por objetivo assegurar o controle externo e a função fiscalizadora da Câmara Municipal, pilares do sistema republicano e da separação de poderes.

Portanto, cumpre ao legislativo apurar e aplicar as penalidades contra o Sr. Prefeito, ou se omitir publicamente enfrentando a repercussão regional e nacional que se avizinha, bem como enfrentar, ainda, a sociedade no julgamento das urnas em futuras eleições. Pactuar com este comportamento é também praticar o mesmo ato.

Dessa forma, os fatos descritos demonstram conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de Prefeito Municipal, razão pela qual devem ser devidamente apurados pelo Legislativo, na forma da lei.

III – DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente denúncia por esta Casa Legislativa com sua leitura e consulta ao plenário sobre o seu recebimento;
- b) Com o recebimento seja determinada a constituição imediata de comissão processante para a cassação do Prefeito Municipal de (Município), por infração político-administrativa, nos termos do art. 5°, do Decreto-Lei nº 201/1967;
- c) A notificação do denunciado para que apresente defesa prévia no prazo legal;
- d) Ao final, a procedência da denúncia, com a consequente cassação do mandato do Prefeito Municipal.

A denunciante protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela exibição das publicações na rede municipal de computadores apresentadas nesta; exibição do trecho da live; cópia do boletim de ocorrência e outras que se fizerem necessárias que desde já ficam requeridas.

Campo Limpo Paulista, 03 de novembro de 2025.

RENTA LEITE DE MOURA CPF/MF sob nº 391.826.198-08 título de eleitoral nº 365184510191

MOÇÃO nº 2-6-5-9 (APLAUSO)

CONSIDERANDO que em 3 de novembro de 2014 teve início uma nova etapa na história da saúde pública de Campo Limpo Paulista, com a atuação dos Agentes Comunitários da Saúde na Unidade de Saúde da Família (USF) de Botujuru, fortalecendo o vínculo entre comunidade e unidade de saúde;

CONSIDERANDO que, desde o início, a equipe enfrentou inúmeros desafios estruturais e institucionais, trabalhando por meses sem espaço físico adequado, deslocando-se a pé sob sol e chuva, carregando fíchas e materiais, e ainda assim mantendo fírme o compromisso com o atendimento à população;

CONSIDERANDO que os agentes, ao longo de sua trajetória, superaram resistências, desconfianças e dificuldades diversas, sempre pautados pela responsabilidade, empatia e dedicação ao serviço público;

CONSIDERANDO que, durante a pandemia da COVID-19, desempenharam papel essencial na linha de frente, colaborando nas campanhas de vacinação, no monitoramento de pacientes e em ações preventivas, demonstrando coragem e espírito coletivo;

CONSIDERANDO que hoje os Agentes Comunitários da Saúde de Botujuru são reconhecidos, pela população pelo acolhimento, pela resolutividade e pelo vínculo de confiança que constroem diariamente junto às famílias;

CONSIDERANDO que, mesmo diante de adversidades, mantêm a união, o profissionalismo e o compromisso com a saúde pública, sendo exemplo de perseverança e serviço à comunidade;

CONSIDERANDO enfim que, ao longo de mais de uma década de trabalho, os Agentes Comunitários da Saúde da USF de Botujuru consolidaram-se como símbolo de dedicação, empatia e compromisso social, contribuindo de forma inestimável para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde em Campo Limpo Paulista.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APLAUDE a equipe de Agentes Comunitários da Saúde da Unidade de Saúde Familiar de Botujuru, composta por Artemizia Barreto dos Santos, Danilo Alberto da Silva, Débora Rodrigues Porto de Oliveira Nunes, Emily Ramos de Sá, José Florindo da Silva,

Luiz Henrique de Carvalho Vellasco, Maria Aparecida Martinez Braga, Patrícia Pires de Carli de Arruda, Rodrigo Silva Santos, Sueli Sousa Barrozo, Tatiane Soares da Silva e Thainara Arruda Pereira, pelos relevantes serviços prestados à saúde pública e à população do Distrito de Botujuru.

Campo Limpo Paulista, 24 de outubro de 2025.

MOÇÃO nº 2-6-6-0 (APLAUSO)

CONSIDERANDO a importância do Dia dos Professores como momento de reconhecimento e valorização dos profissionais que dedicam suas vidas à formação de cidadãos e ao fortalecimento da educação pública;

CONSIDERANDO a trajetória exemplar da Professora Ordália Fernanda Martins Vieira, formada no Magistério, pela EE "15 de Outubro", graduada em Letras e Pedagogia, pós-graduada em Alfabetização e Educação Matemática, cuja carreira é marcada pela perseverança, esperança e comprometimento com o futuro dos estudantes;

CONSIDERANDO seu início na docência em 1997, passando por diversas unidades escolares e funções, dentro do município, desde professora comissionada, efetiva, monitora de informática, coordenadora pedagógica e vice-diretora, sempre desempenhando com excelência e dedicação suas atribuições;

CONSIDERANDO sua atuação destacada nas escolas EMEF "Lázaro Gago", Creche "Yolanda Cocozza Moreira", EMEF "Vereador Venâncio Gonzaga Ramos", EMEF "Caminho para a Conquista", EMEF "Governador Mário Covas", EMEF "Estância São Paulo" e EMEF "Bairro dos Pinheiros", onde deixou marcas de compromisso, liderança e amor pela Educação;

CONSIDERANDO o exemplo de formação e incentivo familiar, especialmente de sua mãe, Professora Sônia Vieira (in memoriam), e o apoio constante de seu pai Benedito, de seu esposo César e de seu filho José Eduardo, que refletem os valores cristãos e éticos que orientam sua vida pessoal e profissional;

CONSIDERANDO, por fim, que a Professora Ordália Fernanda Martins Vieira representa dignamente o corpo docente do município, simbolizando o esforço, a vocação e a nobre missão de educar, transformar e inspirar gerações.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Professora **Ordália Fernanda Martins Vieira**, atualmente na função de Coordenadora Pedagógica, estendendo esta homenagem a todos os professores pela passagem de seu dia e pela contribuição inestimável à sociedade.

Campo Limpo Paulista, 24 de outubro de 2025.

MOÇÃO n° 2-6-6-1 (APLAUSO)

CONSIDERANDO que a educação é uma das mais nobres ferramentas de transformação social e que a docência exige compromisso, vocação e profundo senso de responsabilidade com a formação humana e cidadã;

CONSIDERANDO que Simone Dias Gonçalves de Moraes iniciou sua trajetória na rede municipal de ensino em 2004, destacando-se desde os primeiros anos por sua dedicação, competência e sensibilidade no trato com alunos, colegas e comunidade escolar;

CONSIDERANDO que ao longo dos anos atuou em diversas unidades escolares, passando de professora da Escala Rotativa a professora efetiva e, posteriormente, assumindo funções de liderança como coordenadora pedagógica e diretora escolar;

CONSIDERANDO que sua jornada inclui passagens significativas por escolas como EMEF "Caminho para a Conquista", EMEF "Vereador Venâncio Gonzaga Ramos", EMEF "Vereador André Franco Montoro", EMEF "Figueira Branca", EMEF "Estância São Paulo" e EMEF "Jardim Laura", onde deixou um legado de cuidado, organização e humanização na gestão;

CONSIDERANDO que em 2023, após intenso período de preparação, foi aprovada em concurso para o cargo de diretora efetiva, assumindo com mérito e entusiasmo a direção da EMEF "Vereador Venâncio Gonzaga Ramos";

CONSIDERANDO que Simone, filha da Sra. Sueli e do Sr. Valdomiro (in memoriam), casada com Celso Ricardo e mãe de Lucas Matheus é exemplo de fé, perseverança e amor à educação, reconhecida por sua conduta ética, compromisso com a escola pública e liderança acolhedora e inspiradora.

Por todas as razões acima expostas

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Professora Simone Dias Gonçalves de Moraes, Diretora de Escola, efetiva da rede municipal de ensino, como forma de reconhecimento público por sua história de vida e valiosa contribuição à educação de nosso município.

Campo Limpo Paulista, 24 de outubro de 2025.

MOÇÃO nº 2-6-6-2 (APLAUSO)

CONSIDERANDO que recentemente se comemorou o Dia dos Professores, data que reconhece e valoriza o papel essencial dos educadores na formação das futuras gerações e no fortalecimento da educação pública;

CONSIDERANDO a trajetória exemplar da Professora Viviane de Lima Klein, marcada por dedicação, compromisso e amor à profissão, sendo referência de liderança e fé em sua jornada educacional;

CONSIDERANDO que Viviane, formada em Pedagogia, no ano de 2017 e pós-graduada em Inclusão, iniciou sua carreira na Escala Rotativa, demonstrando desde o princípio sua vocação e zelo pelo aprendizado dos alunos;

CONSIDERANDO que, em 2020, assumiu por concurso público sua primeira turma na EMEF "Jardim Laura", e, posteriormente, em 2021, foi convidada a exercer a Coordenação Pedagógica, cargo que desempenhou com competência e sensibilidade;

CONSIDERANDO que sua trajetória, como vice-diretora, a partir de 2023, nas unidades EMEF "Governador André Franco Montoro", EMEI "São José" e atualmente na EMEF "Caminho para a Conquista", evidencia seu comprometimento com o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento das equipes escolares;

CONSIDERANDO que Viviane enxerga na gestão educacional um propósito divino, pautando seu trabalho na fé, no amor e na responsabilidade, acreditando que a educação é o verdadeiro caminho para um futuro melhor;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Professora Viviane de Lima Klein, Vice-Diretora de Escola, efetiva da rede municipal de ensino, pela sua inspiradora dedicação à educação pública e por sua contribuição exemplar à comunidade escolar.

Campo Limpo Paulista, 24 de outubro de 2025.

MOÇÃO nº 2-6-6-3 (APLAUSO)

CONSIDERANDO que o Studio de dança Sarah Lomazini participou da seletiva no Brasil onde se credenciou e a final foi realizada no Chile e na Argentina;

CONSIDERANDO concorreram com 289 coreografías e um total de 30 escolas e delegação de 31 pessoas e competiram com 9 bailarinos;

CONSIDERANDO os seguintes integrantes participantes da final Mirela Hurtado Kohker, Cristiane Pereira, Rafaela Pieruci, Alicia Sandre, Eduarda Mendes, Rafael Monteiro, Nicole Vaz, Lara Domingos e Maitê Fernandes;

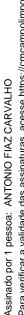
CONSIDERANDO que o grupo ganhou com as seguintes coreografias, Mirela ganhou na categoria infanto juvenil com coreografia Mundo invertido 1º lugar, Eduarda com coreografia Euforia-1º lugar, Rafael e Eduarda coreografia - Platônicos -3° lugar, Maitê coreografia - A alegria de ser uma borboleta - 3° lugar e Rafael Monteiro 2º lugar com a coreografía - O que cabe em um segredo.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APLAUDE o Studio de dança Sarah Lomazini e seus integrantes como forma de reconhecimento e agradecimento pelo excelente trabalho desempenhado por todos os envolvidos e pelos prêmios conquistados.

Campo Limpo Paulista, 30 de outubro de 2025.

EDÃO Vereador



MOÇÃO nº 2-6-6-4 (PESAR)

CONSIDERANDO o triste falecimento de William Holmes de Assumpção Corrêa, que partiu no dia 06 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que William Holmes de Assumpção Corrêa era pessoa conhecida e querida em nossa cidade;

CONSIDERANDO que nasceu 16 de maio de 1923, casado com Palmira Guilhermina de Carvalho Corrêa, residente de campo limpo desde 1965 com seus filhos Ligia de Carvalho Corrêa, Reinaldo de Carvalho Corrêa, Mercês de Carvalho Corrêa Sampaio Duarte, Brigite de Carvalho Corrêa Barro e Ricardo de Carvalho Corrêa, teve 6 netos e 4 bisnetos;

CONSIDERANDO que foi proprietário do Despachante William desde 1967 e que ao longo de sua vida, obteve grande respeito e vasto círculo de amizades graças as suas qualidades pessoais, as quais saltavam aos olhos daqueles que desfrutaram de sua companhia;

CONSIDERANDO que está irreparável ausência enluta seus filhos e familiares, amigos e conhecidos, e estará sempre presente nos corações e nas lembranças. A presente moção procura registrar o significado de sua perda, não podendo esta Casa deixar de associar ao seu pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **PESAR** pelo falecimento de William Holmes de Assumpção Corrêa que partiu em 06 de outubro de 2025, deixando saudades a sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 30 de outubro de 2025.

EDÃO Vereador



MOÇÃO nº 2.665 (Aplauso)

CONSIDERANDO a visita do Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Dom Arnaldo Carvalheiro Neto, Bispo Diocesano de Jundiaí, à comunidade do distrito de Botujuru, não apenas como um gesto pastoral, mas um verdadeiro abraço episcopal à alma do povo campolimpense;

CONSIDERANDO que em cada palavra proclamada, em cada bênção concedida, Dom Arnaldo reacendeu a chama da fé, da esperança e do amor cristão nos corações dos fiéis;

CONSIDERANDO que, durante esses dias santos, o bairro de Botujuru se erra sagrada, onde o céu tocou a terra; transformou em terra sagrada, onde o céu tocou a terra;

CONSIDERANDO que a Solenidade de Todos os Santos, celebrada ma Comunidade São Lucas, e a Santa Missa de Encerramento, na Matriz Santo Antônio, foram momentos de profunda comunhão, espiritualidade e renovação da fé;

CONSIDERANDO que a confraternização entre irmãos, marcada pela alegra e pelo espírito comunitário, refletiu o lema episcopal de Dom Arnaldo: "Servi ao Senhor com Alegria" (Salmo 100);

CONSIDERANDO que a honra de receber Dom Arnaldo é também a hon a de sermos vistos, ouvidos e amados por aquele que, como verdadeiro sucessor dos apóstolos, tra consigo o perfume do Evangelho e a autoridade da Igreja;

CONSIDERANDO que sua visita foi sinal de que Deus caminha conosco, e que a Igreja está viva e presente nas periferias, nos bairros, nos corações simples e sedentos de fé;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA aplaude

Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Dom Arnaldo Carvalheiro Neto, Bispo Diocesand de Jundiaí, por sua presença marcante e profundamente espiritual junto à comunidade do distrite de Botujuru, entre os dias 30 de outubro e 2 de novembro, durante as celebrações da Solenidade de também um chamado à continuidade de ações que elevem o espírito, fortaleçam os víncelos comunitários e mantenham viva a luz do Evangelho entre nós.

> Sala da Sessões, 03 de novembro de 2025. Regivaldo Cantor dos Santos Júnior Vereador Júnior Itiban

MOÇÃO Nº 2.666 (Pesar)

CONSIDERANDO o falecimento de Luiz Filipini Monticcelli, popularmente conhecido por "Luiz da Farmácia", em 29 de Outubro de 2025;

CONSIDERANDO que nascido em Jundiaí em 09 de Agosto de 1941, foi casado com Cleunice Maria de Morais Monticcelli e veio para Campo Limpo em 1968, aqui residindo com sua família até os dias atuais, deixando seu filho Alan Luiz Monticcelli casado com Eliamara Rossini Monticcelli 45 anos e netos Ayla Luísa Mascarenhas Monticcelli, Bruce Rossini Monticcelli, Bryan Rossini Monticcelli e sua filha Ana Paula Monticcelli Pincinato casada com Paulo Sérgio Pincinato 57 e netos Giulia Monticcelli Pincinato e Heloisa Monticcelli Pincinato;

CONSIDERANDO que em 1982 abriu a nova loja na mesma Avenida Adherbal da Costa Moreira, que tinha o nome farmácia Nossa Senhora do Rosário, porém era conhecida por farmácia do Luiz;

CONSIDERANDO que o senhor Luiz era considerado o primeiro médico de nossa cidade, tamanha a confiança que a população tinha em seus conhecimentos, e por muitos anos encabeçou a APAE de nossa cidade, podemos dizer que foram os melhores anos da entidade, da qual cuidou com muito carinho, responsabilidade e dedicação;

CONSIDERANDO que Luiz Filipini Monticcelli, figura icônica em nossa cidade, deixará muitas lembranças através das suas filantropias e atendimentos a doentes em suas residências;

CONSIDERANDO que essa irreparável ausência enluta seus filhos e familiares, amigos e conhecidos, e seu legado estará sempre presente nos corações e nas lembranças;

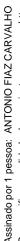
CONSIDERANDO que a presente Moção procura registrar o significado de sua perda, não podendo esta Casa deixar de expressar suas condolências pelo falecimento do querido "Luiz da Farmácia", rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **pesar** pelo falecimento de Luiz Filipini Monticcelli que partiu em 29 de Outubro de 2025, deixando saudades a sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhe as condolências desta Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 03 de Novembro de 2025.

Edão Vereador



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA Nº 35

Altera o artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, para instituir a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais ao orçamento anual.

- **Art. 1º** O artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 79 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à proposta de lei orçamentária anual serão apreciados pela Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei Orgânica.

 (\ldots)

- §9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual apresentadas por cada vereador serão de execução orçamentária e financeira obrigatória, observado o seguinte:
- I O montante total das emendas individuais será limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária anual, considerando-se a receita corrente líquida apurada no exercício anterior;
- II No mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das emendas individuais deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde,
- a) A execução do montante a que se refere o inciso II do §9° será computado para fins do cumprimento do inciso I do § 2° do art. 198 da Constituição da República, inclusive custeio;
- §10 As programações orçamentárias previstas no § 9º do art. 79 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica justificados pelo Poder Executivo, devendo ser adotadas as seguintes medidas:
- I até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista na alínea "a", o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea "b", o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento, para correção;
- IV se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea "c", a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será

implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual, deixando de ser obrigatória a execução.

- §11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §9º deste artigo, em montante correspondente a **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
- §12 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das programações orçamentárias, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
- §13 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no §9° deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
- §14 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoais às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.
- $\S15 \acute{E}$ vedada a utilização dos recursos oriundos das emendas parlamentares impositivas para promoção pessoal de parlamentares, agentes públicos ou entidades privadas beneficiadas e pagamento de despesas com pessoal.
 - Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025

Regivaldo Cantor dos Santos Júnior Júnior Itiban

Adriano Benedetti Vereador Ana Cristina Dos Santos Rocha Vereadora Antônio Fiaz Carvalho Vereador Cleber Ulisses de Oliveira Vereador

Cristofer Barreto dos Santos Vereador Edson Dagmar Grossklauss Vereador

Gilberto de Souza Galdino Vereador João Batista de Souza Barros Filho Vereador

José Fernando dos Santos Vereador Jurandi Rodrigues Caçula Vereador

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/8C8E-732D-33FF-9361 e informe o código 8C8E-732D-33FF-9361 Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO

Justificativa e Exposição de Motivos

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista tem como objetivo precípuo institucionalizar a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares individuais ao orçamento anual. Este mecanismo, já consolidado no âmbito federal e adotado por diversos municípios brasileiros, representa um avanço significativo na democratização do processo orçamentário e na valorização da representatividade popular.

1. Fundamentação Constitucional e Precedentes Jurídicos

A base jurídica para a presente proposta encontra-se na própria **Constituição Federal de 1988**. Embora o §9º do Artigo 166 da Carta Magna estabeleça a execução obrigatória das emendas individuais no plano federal, sua essência e os princípios que o norteiam servem de claro **precedente e inspiração normativa** para a legislação municipal. A autonomia dos municípios, prevista no Art. 30, I, da CF, autoriza a auto-organização, desde que observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente reconhecido a constitucionalidade e a legitimidade das emendas impositivas, desde que observados os limites e as condições estabelecidas em lei. O entendimento do STF sedimenta a compreensão de que tal medida não configura ingerência indevida do Legislativo no Executivo, mas sim uma materialização do princípio da separação de poderes com foco na otimização da aplicação dos recursos públicos.

A obrigatoriedade na execução das emendas assegura que a vontade popular, manifestada pelos seus representantes eleitos, não seja frustrada por discricionariedade

excessiva do Poder Executivo, garantindo a efetividade do orçamento participativo em sua vertente legislativa.

Ademais, a presente proposta alinha-se aos **princípios da legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e eficiência administrativa, insculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal. Ao estabelecer limites percentuais e critérios objetivos para a aplicação das emendas, bem como a obrigatoriedade de sua execução (salvo impedimento técnico formalmente justificado), garante-se a transparência, a previsibilidade e a racionalidade na gestão dos recursos públicos, evitando direcionamentos arbitrários e promovendo a entrega de bens e serviços de forma mais efetiva à população.

2. Razões Práticas, Democráticas e de Eficiência na Gestão Pública Municipal

A instituição das emendas impositivas permite uma descentralização inteligente das decisões orçamentárias. Os vereadores, como representantes diretos de suas bases eleitorais, possuem um conhecimento aprofundado das necessidades e anseios específicos das diferentes regiões e comunidades de Campo Limpo Paulista. Ao poderem destinar recursos para projetos e ações pontuais, a Câmara Municipal, enquanto legítima representante popular, terá a capacidade de endereçar com maior sensibilidade e celeridade as demandas locais que muitas vezes não são contempladas integralmente no planejamento orçamentário macro do Poder Executivo. Isso otimiza a alocação de recursos, direcionando-os para onde são mais urgentes e necessários.

Cada emenda parlamentar será vinculada a objetivos concretos e a projetos específicos, garantindo uma maior rastreabilidade dos recursos públicos. Isso fomenta a transparência e a responsabilidade fiscal, uma vez que a execução das emendas será passível de controle e fiscalização tanto pelo próprio Poder Legislativo quanto, e principalmente, pela sociedade civil organizada. A publicidade da destinação e execução das emendas permitirá que a população acompanhe de perto a aplicação dos recursos e cobre resultados, fortalecendo a responsabilidade e o controle social sobre a gestão orçamentária.

A obrigatoriedade de destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais para ações e serviços públicos de saúde reafirma o compromisso inalienável do município com a proteção e promoção da saúde da população. Em um contexto de crescentes demandas e desafios no setor da saúde, essa medida estratégica garante um fluxo de recursos contínuo e direcionado para uma área vital, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos, custeio de serviços e ampliação do acesso à saúde de qualidade em Campo Limpo Paulista. Esta vinculação é um imperativo social e uma resposta concreta às prioridades dos munícipes.

A previsão de que a não execução da emenda ocorra apenas por **comprovado impedimento técnico**, com a necessidade de justificativa formal do Executivo e indicação de alternativa equivalente, resguarda o Poder Executivo de situações inviáveis e, ao mesmo tempo, assegura a efetividade da destinação dos recursos. Essa salvaguarda impede a discricionariedade excessiva e garante que a finalidade original da emenda seja respeitada, ainda que com uma adaptação necessária.

3. Adequação Técnica e Viabilidade Financeira

O limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) para o montante total das emendas individuais está em consonância com as práticas adotadas por municípios de porte e complexidade semelhantes, como São Paulo, Campinas, Várzea Paulista e Jundiaí, que já implementaram com sucesso o mecanismo das emendas impositivas. Esse percentual demonstra prudência fiscal, garantindo a viabilidade orçamentária do município sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou a capacidade de execução dos demais programas e ações do Poder Executivo.

A vinculação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA), bem como a futura regulamentação por lei ordinária, asseguram a responsabilidade fiscal, a harmonia com o planejamento orçamentário de médio e longo prazo e a operacionalização eficiente do sistema, garantindo que as emendas estejam alinhadas às diretrizes gerais e setoriais do município.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FIAZ CARVALHO

A aprovação desta Emenda à Lei Orgânica representa um avanço institucional para Campo Limpo Paulista, ao conferir ao Poder Legislativo Municipal instrumentos legítimos, transparentes e equilibrados de participação no processo orçamentário. Mais do que um mero dispositivo legal, trata-se da afirmação do **protagonismo parlamentar** e da **valorização das demandas da população**, elementos essenciais para a vitalidade da democracia local e para a construção de uma gestão pública mais eficiente, responsiva e alinhada aos anseios de cada cidadão de Campo Limpo Paulista.

Sala da Sessões, 30 de outubro de 2025

Regivaldo Cantor dos Santos Júnior Vereador Júnior Itiban



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C8E-732D-33FF-9361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 03/11/2025 16:40:56 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 03/11/2025 16:46:24 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/8C8E-732D-33FF-9361